Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 21/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 21/2021

Assunto: Ratificação de Convênio - Programa Criança Adoecida

O Programa Criança Adoecida foi instituído através da Lei Municipal n. 3367 de 30 de abril de 2014 e tem como objetivo o acompanhamento escolar às crianças e adolescentes, em idade escolar, internados em ambiente hospitalar ou ausentes do processo educativo formal por motivo de doença.

O programa é promovido por um profissional da educação, com formação pedagógica que proporciona a continuidade do processo ensino-aprendizagem visando a não interrupção do ato educativo de modo a não prejudicar o rendimento escolar.

A integração entre a criança, a família, a escola e o hospital, ameniza os traumas da internação e convalescença, contribuindo para a interação social.

Entre os trabalhos escolar desenvolvidos, o professor entretém o paciente com atividades lúdicas, amenizando sua dor e tristeza, promovendo alegria e bem-estar.

No período compreendido entre 2017 e 2020, o Criança Adoecida atendeu 271 alunos em internação hospitalar, salientando que no ano de 2020, face a suspensão do serviço em decorrência da pandemia, foram realizados apenas 10 atendimentos, dentre esses, 2 em domicílio.

Assim, diante da necessidade de dar continuidade à assistência pedagógica para alunos internados para tratamento médico/hospitalar, restou entabulado novo convênio, devidamente publicado no órgão oficial de publicação do Município de São Bento do Sul, o qual deverá ser ratificado pela Câmara de Vereadores.

CMSBS 16/03/2021 14:50

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 15 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA CONVÊNIO Nº 001/2021 ENTABULADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio nº 001/2021 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

CONVÊNIO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.978.188-74 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL**, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Educação Sr. JOSIAS TERRES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 671.046.229-34, daqui por diante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA,** CNES N.º 2521792 - Filantrópico**,** CNPJ nº 01.630.921/0002-81 neste ato representado pela sua representante legal **MARIA ALICE SCHEIDT,** brasileira, solteira, Presidente da Instituição, CPF nº. 356.979.899-20; daqui por diante denominada **CONVENIADA**, **celebram** entre si este CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 3367, de 30 de abril de 2014, convencionado as Cláusulas e Condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a plena execução do PROGRAMA MUNICIPAL CRIANÇA ADOECIDA, visando o acompanhamento escolar as crianças e adolescentes internados em ambiente hospitalar ou ausentes do processo educativo formal por motivo de doença, em idade escolar, bem como:

I - Promover a continuidade do processo ensino-aprendizagem visando a não interrupção do ato educativo de modo a não prejudicar seu rendimento escolar;
II - Educar para a saúde do escolar;
III - Promover a integração entre a criança, a família, a escola e o hospital, amenizando os traumas da internação e convalescença, contribuindo para a interação social;
IV - Dar oportunidade ao atendimento às crianças e adolescentes adoecidos em busca da qualidade de vida intelectiva e sócio interativa;
V - Aproximar a vivência da criança no hospital a sua rotina diária anterior ao internamento, utilizando o conhecimento como forma de emancipação e formação humana;
VI - Proporcionar à criança adoecida a possibilidade de, mesmo estando em ambiente hospitalar, ter acesso à educação escolar;
VII - Entreter a criança e o adolescente com atividades lúdicas, amenizando sua dor e tristeza, promovendo alegria e bem estar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da CONVENIADA:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

I. Ceder espaço físico para o atendimento as crianças internadas;
II. Autorizar o profissional a fazer atendimento no quarto, desde que haja permissão da equipe médica e da família;
III. Disponibilizar material didático pedagógico, como xerox, revistas, brinquedos, exceto material de continuidade do processo escolar habitual;
IV. Encaminhar trimestralmente o relatório de atendimentos realizados pelo profissional, informando quantidade de crianças atendidas;
V. Oferecer formação e/ou capacitação pertinente à área de atuação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONVENENTE:

I. Ceder profissional da educação, com formação pedagógica, para realizar acompanhamento escolar ao educando internado em ambiente hospitalar;
II. Disponibilizar material didático pedagógico;
III. Manter atualizados os dados funcionais do profissional.
IV. Arcar com todos os ônus trabalhistas decorrentes do cumprimento do presente Convênio;
V. Orientar os servidores para que mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse dos convenientes ou de terceiro de que tomarem conhecimento;

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CONVENIADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA – Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio de trinta dias, sem qualquer tipo de ônus.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação em diário oficial, o qual poderá ser renovado através de novo instrumento contratual ou termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatros) vias de igual

teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

São Bento do Sul, 4 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL
JOSIAS TERRES
Secretário Municipal da Educação

HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA/
SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS
MARIA ALICE SCHEIDT
Presidente da Instituição

Testemunhas:

PATRICK VICENTE
CPF nº 005.890.279-13

RENATO DE FIGUEIREDO SANTOS
CPF nº 026.846.516-98

CONVÊNIO Nº 001/2021

Publicação Nº 2914345

CONVÊNIO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.978.188-74 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Educação Sr. JOSIAS TERRES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 671.046.229-34, daqui por diante denominado CONVENENTE e, de outro lado, a SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, CNES N.º 2521792 - Filantrópico, CNPJ nº 01.630.921/0002-81 neste ato representado pela sua representante legal MARIA ALICE SCHEIDT, brasileira, solteira, Presidente da Instituição, CPF nº. 356.979.899-20; daqui por diante denominada CONVENIADA, celebram entre si este CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 3367, de 30 de abril de 2014, convencionado as Cláusulas e Condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a plena execução do PROGRAMA MUNICIPAL CRIANÇA ADOECIDA, visando o acompanhamento escolar as crianças e adolescentes internados em ambiente hospitalar ou ausentes do processo educativo formal por motivo de doença, em idade escolar, bem como:

I - Promover a continuidade do processo ensino-aprendizagem visando a não interrupção do ato educativo de modo a não prejudicar seu rendimento escolar;
II - Educar para a saúde do escolar;
III - Promover a integração entre a criança, a família, a escola e o hospital, amenizando os traumas da internação e convalescença, contribuindo para a interação social;
IV - Dar oportunidade ao atendimento às crianças e adolescentes adoecidos em busca da qualidade de vida intelectiva e sócio interativa;
V - Aproximar a vivência da criança no hospital a sua rotina diária anterior ao internamento, utilizando o conhecimento como forma de emancipação e formação humana;
VI - Proporcionar à criança adoecida a possibilidade de, mesmo estando em ambiente hospitalar, ter acesso à educação escolar;
VII - Entreter a criança e o adolescente com atividades lúdicas, amenizando sua dor e tristeza, promovendo alegria e bem estar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da CONVENIADA:

I. Ceder espaço físico para o atendimento as crianças internadas;
II. Autorizar o profissional a fazer atendimento no quarto, desde que haja permissão da equipe médica e da família;
III. Disponibilizar material didático pedagógico, como xerox, revistas, brinquedos, exceto material de continuidade do processo escolar habitual;
IV. Encaminhar trimestralmente o relatório de atendimentos realizados pelo profissional, informando quantidade de crianças atendidas;
V. Oferecer formação e/ou capacitação pertinente à área de atuação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONVENENTE:

I. Ceder profissional da educação, com formação pedagógica, para realizar acompanhamento escolar ao educando internado em ambiente hospitalar;
II. Disponibilizar material didático pedagógico;
III. Manter atualizados os dados funcionais do profissional.
IV. Arcar com todos os ônus trabalhistas decorrentes do cumprimento do presente Convênio;
V. Orientar os servidores para que mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse dos convenientes ou de terceiro de que tomarem conhecimento;

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CONVENIADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA – Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio de trinta dias, sem qualquer tipo de ônus.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação em diário oficial, o qual poderá ser renovado através de novo instrumento contratual ou termo aditivo.

DO FORO
CLÁUSULA SEXTA – As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatros) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

08

São Bento do Sul, 4 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL
JOSIAS TERRES
Secretário Municipal da Educação

HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA/
SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS
MARIA ALICE SCHEIDT
Presidente da Instituição

Testemunhas:

PATRICK VICENTE
CPF nº 005.890.279-13

RENATO DE FIGUEIREDO SANTOS
CPF nº 026.846.516-98

DECRETO N° 245/2021

Publicação Nº 2913578

DECRETO Nº 0245, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA para avaliar denúncias de irregularidades praticadas no serviço público do Município de São Bento do Sul, na forma prevista na Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001 - Estatuto dos Servidores e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA será composta pelos seguintes servidores estáveis:

I – CLEVERSON ISRAEL MINIKOVSKI: Presidente;
II – ROSANE SCHNEIDER RATHUNDE: Membro;
III – JOCILENE FURMANN COMARELLA: Membro.

Art. 3º A Comissão nomeada pelo presente terá poderes para continuar acompanhando os processos em tramitação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1034/2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIOM NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO
PROFISSIONAL: ANA PAULA PETREÇA KNOP

Câmara Municipal de São Bento do Sul
09

PROJETO APOIO À CRIANÇA ADOECIDA

Os atendimentos do Projeto de Serviço de Apoio à Criança Adoecida, no Hospital e Maternidade Sagrada Família, são em sua maioria feitos na sala de brinquedos (brinquedoteca) Mas, em alguns casos, é necessário realizar o atendimento no quarto, por insegurança dos pais em tirar a criança do mesmo por estar em recuperação ou pela criança não estar se sentindo bem.

Com o decorrer do tempo, uma proposta de trabalho prioritariamente individual, com momentos agradáveis e divertidos de cunho pedagógico. Conciliando os horários e respeitando as necessidades de cada faixa etária e restrições/orientações médicas de acordo com o quadro clínico de cada criança/adolescente.

No ano de 2017 a profissional Ana Paula Petreça Knop, concluinte em Licenciatura em Matemática e com curso de especialização em Pedagogia Hospitalar, foi a responsável em desenvolver este programa com as crianças, com o cronograma de execução de quatro dias no hospital e um dia na semana cumprindo horário na Secretaria Municipal de Educação. Iniciou no mês de abril após a divulgação da portaria no diário oficial, com o total de 135 atendimentos até o mês de novembro de 2017, no mês de dezembro a pedido da SEMED a profissional esteve auxiliando no Cadastro para Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação.

No ano de 2018, os trabalhos se iniciaram no mês de fevereiro, com a alteração do cronograma de execução, que passou a ser de dois dias no hospital e dois dias da semana cumprindo horário na Secretaria Municipal de Educação. Neste ano tivemos 79 atendimentos até o mês de novembro, nos meses de março e dezembro a pedido da SEMED a profissional esteve auxiliando no Cadastro para Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação.

Em 2019, os trabalhos se iniciaram no mês de fevereiro, com o cronograma de execução, de dois dias no hospital e dois dias da semana cumprindo horário na Secretaria Municipal de Educação. Neste ano tivemos 47 atendimentos até o mês de dezembro, sendo que não foram contabilizados 10 casos emergenciais, que se necessitou do auxílio da profissional, no pronto atendimento em auxílio as crianças. Em setembro não houve atendimento o hospital devido a uso fruto de licença prêmio.

Em 2020, os trabalhos no Hospital e Maternidade Sagrada Família se iniciaram com 4 atendimentos no mês de janeiro, 02 no mês de fevereiro e 02 em março. Outro atendimento ocorrido do mês de março foi os atendimentos domiciliares, tivemos 2 atendimentos domiciliares, que deram início neste mês. Destes um caso o aluno estava afastado por ter fraturado o fêmur, estava com fixador externo e não poderia ficar de pé, está matriculado na EBM Antônio Treml no 4º ano, acompanhado até o mês de junho, onde se encerou seu atestado médico, o outro aluno sofre de fobia social grave, está matriculado na EBM Cel. Osny Vasconcellos no 7º ano, continua em acompanhamento pedagógico. Ambos estavam sendo atendidos em suas residências duas vezes por semana. A partir de 19 de março com os decretos estaduais e municipais referentes a pandemia COVID-19, os atendimentos domiciliares sofreram alterações, ficando com os contatos online e atividades remotas. Os atendimentos realizados no Hospital e Maternidade Sagrada Família foram suspensos devido aos mesmos.

Ainda no ano de 2020, no mês de agosto seria feita a renovação do convênio relacionado ao programa com o Hospital e Maternidade Sagrada Família, fato este que não ocorreu devido a pandemia que restringiu a execução destes atendimentos, com orientações do setor jurídico da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ficando a renovação do convênio para o próximo ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10

PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA ADOECIDA

PANORAMA DE ATENDIMENTOS
2017, 2018, 2019, 2020

Atendimentos de crianças/adolescentes com internação.

Mês	Quantidade 2017	Quantidade 2018	Quantidade 2019	Quantidade 2020	Totais
Janeiro	00	00	00	04	04
Fevereiro	00	09	05	02	16
Março	00	00	04	04*	08
Abril	11	10	07	**	28
Maio	27	09	06	**	42
Junho	27	13	03	**	43
Julho	19	08	03	**	30
Agosto	16	08	06	**	30
Setembro	04	07	00	**	11
Outubro	16	11	02	**	29
Novembro	15	04	08	**	27
Dezembro	00	00	03	**	03
TOTAL	**135**	**79**	**47**	**10**	**271**

* Destes, dois atendimentos ocorreram nos domicílios.
** Período COVID-19, suspensão dos atendimentos no hospital.

Ana Paula Petreça Knop
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: ANA PAULA PETREÇA KNOP

SÃO BENTO DO SUL/2020